



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

LEI Nº 745/2016, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

ART. 1º- O Poder Público Municipal concede o direito real de uso de uma área com 1.451,10 m², desmembrado da área total de 13.263 m², localizado na Av. Expedicionário Aparício, Bairro Estação, neste Município, constante da matrícula 4.269, com a seguinte descrição:

ÁREA DE 1.451,10 m²

*Descrição perimétrica da área que está localizada à **56,80 metros**, com azimute de **238°10'45"**, do Ponto de Amarração (PA) na esquina de confluência da Rua Expedicionário Aparício com a Rua Kuno Hase; inicia-se no ponto **01**, deste segue confrontando com a Rua Expedicionário Aparício até o ponto **02** com azimute de **238°10'45"** e distância de **50,00** metros; deste deflete à direita confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Juquiá até o ponto **03** com azimute de **328°10'45"**, e distância de **29,50** metros; deste deflete à direita confrontando com a Rua Dr. Rodrigues Alves até o ponto **04** com azimute de **58°10'45"**, e distância de **50,00** metros; deste deflete à direita confrontando com a Rua Kuno Hase até o ponto **01** com azimute **148°10'45"**, e distância de **28,80** metros, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando a área de **1.451,10 m²** (um mil, quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados e dez centímetros quadrados).*



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

Art. 2º- A área de terras mencionada no artigo 1º da presente Lei, será destinada a construção de um CAPS- Centro de Atenção Psicossocial e a partir da presente Lei fica caracterizada como bem dominial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 15 DE JUNHO DE 2016.

MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Departamento de Governo e Administração

SÔNIA MÁRCIA HASE DE ALMEIDA BAPTISTA
Diretora do Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento de **PERMISSÃO DE USO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.585.964/001-40, com sede à Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42- Bairro Floresta, nesta cidade de Juquiá, Estado de São Paulo, CEP. 11.800-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **MOHSEN HOJEIJE**, brasileiro naturalizado, natural do Líbano, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.603.981, expedida pela SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 157.055.798-53, residente na Rua Willes Roberto Banks, nº 143 - Centro, cidade de Juquiá, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **PERMITENTE**, e de outro lado, o **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pelo signatário abaixo identificado, com sede na cidade de São Paulo, capital, Palácio dos Bandeirantes, situado na Av. Morumbi, 4.500 - Portão 2 - Morumbi – São Paulo – SP, CEP 05650-905, doravante denominada simplesmente de **PERMISSIONÁRIO**, tem, entre si, justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **PERMITENTE** é proprietária de um imóvel com área de 1.451,10 m², desmembrado da área total de 13.263 m², localizado na Av. Expedicionário Aparício, Bairro Estação, neste Município, constante da matrícula 4.269, com a descrição e confrontações abaixo, conforme Lei Municipal nº/2016 e artigo 112 da Lei Orgânica Municipal.

ÁREA DE 1.451,10 m²

*Descrição perimétrica da área que está localizada à **56,80 metros**, com azimute de **238°10'45"**, do Ponto de Amarração (PA) na esquina de confluência da Rua Expedicionário Aparício com a Rua Kuno Hase; inicia-se no ponto **01**, deste segue confrontando com a Rua Expedicionário Aparício até o ponto **02** com azimute de **238°10'45"** e distância de **50,00 metros**; deste deflete à direita confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Juquiá até o ponto **03** com azimute de **328°10'45"**, e distância de **29,50 metros**; deste deflete à direita confrontando com a Rua Dr. Rodrigues Alves até o ponto **04** com azimute de **58°10'45"**, e distância de **50,00 metros**; deste deflete à direita confrontando com a Rua Kuno Hase até o ponto **01** com azimute **148°10'45"**, e distância de **28,80 metros**, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando a área de **1.451,10 m²** (um mil, quatrocentos e*



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

cinquenta e um metros quadrados e dez centímetros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA

Por este Instrumento, a **PERMITENTE** cede para uso da **PERMISSIONÁRIA**, por prazo indeterminado ou até que se conclua a obra, e a título precário e gratuito, o imóvel descrito na cláusula primeira, destinado exclusivamente para a construção de um CAPS- Centro de Atenção Psicossocial.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a utilizar o local única e exclusivamente para a construção de um CAPS- Centro de Atenção Psicossocial, sendo expressamente proibida a utilização para outros fins sem a devida e expressa anuência da permitente.

CLÁUSULA QUARTA

A **PERMITENTE** obriga-se a entregar o imóvel para uso da **PERMISSIONÁRIA** totalmente livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

CLÁUSULA QUINTA

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a:

I - durante o prazo de vigência da permissão, a utilizar o local e os benefícios nele existentes ou que venham a ser acrescentados, única e exclusivamente para os fins constantes na cláusula segunda (construção de um CAPS- Centro de Atenção Psicossocial).

II - não efetuar no local cedido, qualquer construção ou benfeitorias que não relacionadas ao objeto proposto, sem autorização expressa da **PERMITENTE**;

III - não ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, salvo se tiver relação e for necessário para a conclusão do objeto proposto e após anuência da permitente;



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

IV - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização da área;

V - responsabilizar-se pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras de manutenção e outras que se fizerem necessárias, bem como, zelar pelas instalações até a efetiva entrega ao município;

VI - não permitir que terceiros se apossassem do imóvel, dando imediato conhecimento à **PERMITENTE** de qualquer turbacão de posse que se verifique;

VII – responder pelas despesas decorrentes da utilização da área, necessárias para a conclusão o objeto proposto, responsabilizando-se também, se for o caso, pelas despesas com energia elétrica, serviços de telefonia, água e esgoto;

VIII - devolver o imóvel e suas benfeitorias após conclusão do objeto disposto na cláusula segunda, sem direito de retenção ou indenização pela obra ou benfeitorias realizadas, as quais passarão a integrar o patrimônio do município que ficará responsável pelo imóvel e sua devida utilização;

CLÁUSULA SEXTA

O não cumprimento de qualquer cláusula constante deste instrumento de permissão implicará na reversão ao patrimônio público municipal do imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, realizadas pela permissionária, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA

A revogação da permissão não importará em direito à **PERMISSIONÁRIA** de indenização pelas melhorias por ventura introduzidas no imóvel.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da sede da Comarca de Juquiá/SP, para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer do presente instrumento. E, por assim se



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, para um único efeito, perante as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de _____, dede 2016.

PERMITENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

MOHSEN HOJEIJE

Prefeito Municipal

PERMISSIONÁRIA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF. Nº.

RG. Nº

NOME:

CPF/MF. Nº.

RG. Nº